



OFÍCIO GAB. Nº 848/2021

Sumaré, 01 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes,
Anexo nº2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete nº24,
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Moção de Apoio nº 313/2021.

Autor: Vereador Willian Souza
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2021.

Senhor Senador,

Cumpre-nos o dever de comunicar-lhe, que esta Casa aprovou em Sessão a referida Moção.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



WILLIAN SOUZA
Presidente

(LR)



Aprovado na Sessão Ordinária
de 31/08/2021 por 19/0 votos

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Temos a honra e a satisfação de apresentar a esta Egrégia Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, em tramitação no **SENADO FEDERAL**, que torna obrigatório a participação do advogado em audiências de conciliação do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC).

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são unidades do Poder Judiciário às quais competem a realização de audiências de conciliação e de mediação a cargo de conciliadores e mediadores.

A mediação e a conciliação são métodos alternativos de solução de conflitos que auxiliam as partes a solucionarem consensualmente seus problemas por meio de uma composição amigável que atenda ao interesse de ambas, evitando, assim, a judicialização da causa, trazendo maior celeridade, economia processual e pacificação social.

Ocorre que o Advogado, nos termos insculpidos por nossa legislação, é indispensável à administração da justiça e no seu ministério privado presta serviço público e exerce função social, pois contribui para assegurar os princípios básicos e fundamentais do nosso Estado

Moção Nº 313/2021 - PROTOCOLO 11258/2021 - 31/08/2021 11:00

Democrático de Direito e atua na defesa dos direitos humanos, da coletividade, da cidadania, ou seja, do bem comum e da própria sociedade.

Por essa razão foi proposto o Projeto de Lei 80/2018 que visa introduzir importante alteração à Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e OAB) estabelecendo a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

Com efeito, a aprovação do PL 80/2018 estabelecerá a paridade entre as partes, além de assegurar que a solução do conflito será realizada em um ambiente em que todos tenham a orientação de um profissional qualificado e preparado para interpretação da legislação, assistência no acordo a ser firmado, além do amplo esclarecimento sobre seus aspectos jurídicos, direitos e deveres assumidos.

Além disso, o fato de as ambas as partes serem assistidas por advogados consagra o direito fundamental à igualdade previsto constitucionalmente que estabelece que "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza".

Conforme bem salientou o Dr. Claudio Lamachia, ex-presidente nacional da OAB, os Advogados "(...) dão segurança a todas as decisões judiciais. Relativizar sua imprescindibilidade é dizer ao cidadão que sua causa é menor. Não existe direito menor. A busca pela Justiça, por qualquer

Moção Nº 313/2021 - PROTOCOLO 11258/2021 - 31/08/2021 11:00

meio, deve sempre contar com o respaldo técnico e a confiança trazida pelos profissionais da advocacia¹.”

Importante frisar que o próprio Poder Judiciário tem se posicionado pela importância da presença dos Advogados nas sessões de mediação e conciliação.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul recentemente deu provimento a um pedido de impugnação de cumprimento de sentença de um acordo feito sem a presença de um defensor, no âmbito do CEJUSC². O autor do recurso alegou que participou de sessão sem advogado, enquanto o agravado não compareceu e foi representado por sua advogada – com “poderes para transigir” –, e que isso demonstrou desequilíbrio processual. Após analisar a matéria, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu que, embora seja facultada às partes a presença da Advocacia nesse tipo de audiência, quando uma delas comparecer acompanhada de um profissional, a outra, necessariamente, também será assistida, devendo o mediador, inclusive, suspender a solenidade³.

Percebe-se, portanto, que a presença dos Advogados nas sessões de mediação e audiências de conciliação é de suma importância para

¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/281375/ccj-da-camara-aprova-pl-sobre-obrigatoriedade-de-advogados-em-conciliacao-e-mediacao>

² Agravo de Instrumento nº 5083453-94.2020.8.21.7000/RS

³ <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/camaras-municipais-reconhecem-a-importancia-da-obrigatoriedade-da-participacao-da-advocacia-na-solucao-consensual-de-conflitos/>



resguardar os interesses da população, evitando, inclusive, novos conflitos decorrentes de insatisfações futuras ocasionadas pela renúncia de direitos pelas partes sem que elas estejam plenamente esclarecidas sobre seus efeitos jurídicos e suas consequências.

Assim, Senhor Presidente, diante de todo o exposto, requeiro, na forma regimental e, após ouvido o Plenário, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, em tramitação no Senado Federal, que torna obrigatório a participação de advogado em audiências de conciliação de CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC), para que a mesma seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, e ao Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados e para ciência do Presidente da 131ª Subseção da OAB/SP Dr. Vanderlei César Corniani, demonstrando nosso apoio ao **PROJETO DE LEI Nº 80/2018**, a fim que o mesmo encontre respaldo necessário para sua aprovação na Câmara e no Senado.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Rai Stein Sciascio
Rai Do Paraíso
Vereador

WILLIAN SOUZA
Vereador – Presidente - PT

João Maioral
Vereador

JOEL CARDOSO DA LUZ
VEREADOR

ULISSES GOMES
VEREADOR

EDSA DO CARVAL
VEREADOR

Gilson Caverna
Vereador

Lucas Agostinho
Vereador

Moção Nº 313/2021 - PROTOCOLO 11258/2021 - 31/08/2021 11:00



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1709.2021-PRESID

Brasília, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Willian Souza

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

camara@camarasumare.sp.gov.br

Assunto: Moção de Apoio nº 313/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício GAB nº 848/2021, datado de 1º de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 79/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC 80/2018 – Documentos SIGAD nºs 00100.057919/2021-80; 00100.095856/2021-80; 00100.098791/2021-12;
2. PLS 236/2012 – Documento SIGAD nº 00100.086825/2021-18;
3. PEC 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087189/2021-41;
4. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.094836/2021-71; 00100.093764/2021-45; 00100.093771/2021-47; 00100.090858/2021-62; e 00100.096942/2021-90; 00100.093960/2021-10; 00100.098788/2021-91; 00100.097490/2021-63;
5. PL 1984/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093728/2021-81;
6. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.094936/2021-06;
7. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096031/2021-62;
8. PLC 26/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096755/2021-14;
9. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096757/2021-03;
10. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.095571/2021-29; 00100.097338/2021-81; 00100.095854/2021-71; 00100.098112/2021-05; 00100.093966/2021-97; 00100.097467/2021-79; 00100.097497/2021-85; 00100.093958/2021-41; 00100.093954/2021-62;
11. PEC 17/2019 – Documento SIGAD nº 00100.096763/2021-52;
12. MPV 1063/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.096758/2021-40; e 00100.097336/2021-91;



13. PL 3461/2019 – Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08;
14. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.097340/2021-50;
15. PL 2022/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.093780/2021-38;
00100.099863/2021-31;
16. PLS 244/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096938/2021-21;
17. PL 2400/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095864/2021-14;
18. PEC 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098620/2021-85;
19. PL 5188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098617/2021-61;
20. VET 44/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.099897/2021-25 e
00100.099896/2021-81;
21. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099877/2021-54;
22. PL 3657/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.099874/2021-11;
00100.099867/2021-19; 00100.099322/2021-11;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.099888/2021-34;
24. PEC 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098170/2021-21;
25. PLS 143/2016 – Documento SIGAD nº 00100.099894/2021-91;
26. PLS 214/2016 – Documentos SIGAD nºs 00100.099883/2021-10;
00100.099880/2021-78;
27. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099241/2021-11;
28. PL 316/2021, PL 2744/2021, PLS 332/2018 e PL 5455/2019 – Documento
SIGAD nº 00100.098166/2021-62;
29. PLC 148/2017 – Documento SIGAD nº 00100.099336/2021-26;
30. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.093897/2021-11.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.092140/2021-19;
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098798/2021-26;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098801/2021-10;



4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093735/2021-83;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093125/2021-80;
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.094803/2021-21;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.096759/2021-94;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097192/2021-73;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098936/2021-77;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099864/2021-85;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098773/2021-22;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099857/2021-83;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099855/2021-94;
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100272/2021-13;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.093060/2021-72;
16. CMA – Documento SIGAD nº 00100.098629/2021-96;
17. CMA – Documento SIGAD nº 00100.100141/2021-36;
18. CMA – Documento SIGAD nº 00100.099334/2021-37;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.097335/2021-47;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097330/2021-14;
21. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097331/2021-69;
22. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097333/2021-58;
23. CDH – Documento SIGAD nº 00100.099860/2021-05.

Publique-se no DSF e encaminhe-se à CDH, à CAS e à CCJ o Documento SIGAD nº 00100.127505/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

